





# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

Municipais consideradas não essenciais, deverão cumprir jornada regular, preferencialmente em regime de home office (teletrabalho) ou jornadas intermitentes, sendo de responsabilidade de cada Secretário Municipal programar o escalonamento dos diversos setores.

**Parágrafo único.** O atendimento presencial será promovido, apenas, em casos excepcionalíssimos, que não puderem ser resolvidos de modo diverso.

**Art. 5º** Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado, com prazo de vigência limitado no Decreto Estadual nº 6.983/2021.

***Registre-se e Publique-se.***

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,  
em 02 de março de 2021.

  
**Leomar Rohden**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**